Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9742/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10777/2014
PROTOCOLO	: 1507887
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 089/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 064/2014
CONTRATADA	: DAIANE ROSE QUELHO MARCONDES – ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA.
VALOR INICIAL	: R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 089/2014, formalizado pelo procedimento licitatório Pregão Presencial nº 064/2014, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Aquidauana*** e ***Daiane Rose Quelho Marcondes – ME***, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de hotelaria, no âmbito do Município de Aquidauana, com valor contratual no total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Há de salientar que o Pregão Presencial nº 064/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 089/2014, ambos autuados nesta Corte de Contas nos presentes Autos, foram julgados pela regularidade, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-6745/2015 (Peça 9).

Diante disso, analisamos a sua execução financeira do contrato Administrativo em questão (3ª Fase).

Inicialmente os Autos seguiram para a Equipe Técnica da 6ª ICE que, ao

analisar a documentação encaminhada (ANA-6ICE-4152/2016), entendeu como necessária a intimação do responsável pela contratação, tendo em vista a ausência de documentos necessários à aprovação da fase ora analisada:

A -	***Notas de Empenho e Notas de Anulação de Empenho;*** Infringência: ANEXO I – CAPÍTULO III – SESSÃO I, Item 1.3, Subitem 1.3.1, alínea "B" – 1 e 2, da Instrução Normativa TCE/MS Nº 035, de 14 de dezembro de 2011, c/c Artigo 61 da Lei Federal Nº 4.320/1964.
B -	***Comprovantes de Despesas referente a execução do Contrato;*** Infringência ANEXO I – CAPÍTULO III – SESSÃO I, Item 1.3, Subitem 1.3.1, alínea "B" – 4, da Instrução Normativa TCE/MS Nº 035, de 14 de dezembro de 2011, c/c Artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93 e Inciso III, § 2º, Artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.
C -	***Comprovantes de Pagamentos referentes à execução do Contrato;*** Infringência: ANEXO I – CAPÍTULO III – SESSÃO I, Item 1.3, Subitem 1.3.1, alínea "B" – 3, da Instrução Normativa TCE/MS Nº 035, de 14 de dezembro de 2011, c/c Artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93 e Artigos 63 e 64 da Lei nº 4.320/64.
D -	***Subanexo XVI (Demonstrativo Financeiro);*** Infringência: ANEXO I – CAPÍTULO III – SESSÃO I, Item 1.3, Subitem 1.3.1, alínea "B" – 7, da Instrução Normativa TCE/MS Nº 035, de 14 de dezembro de 2011.
E -	***Termo de Encerramento do Contrato.*** Infringência: ANEXO I – CAPÍTULO III – SESSÃO I, Item 1.3, Subitem 1.3.1, alínea "B" – 12, da Instrução Normativa TCE/MS Nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

Devidamente intimado na forma regimental (Termo de Intimação INT-G.MJMS-7173/2016), o Prefeito Municipal, Sr. José Henrique Gonçalves Trindade, respondeu a notificação, encaminhando a documentação que entendeu como necessária (Peça 17).

Os Autos retornaram para a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo que, em sede de Análise ANA-6ICE-13758/2016 (Peça 19), se manifestou pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo 089/2014, nos termos do art. 120, Inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, tendo em vista que o valor empenhado foi totalmente liquidado e pago, o que comprova sua execução.

Ato seguinte, os Autos seguiram para o Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-13713/2016 (Peça 21), opinando, em resumida síntese, pela regularidade da execução financeira, nos termos do artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa nº 76/2013.

É o sucinto RELATÓRIO.

Passo a DECIDIR.

Versam os autos no momento sobre a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 089/2014, a qual restou devidamente comprovada, conforme planilha apresentada pela Equipe Técnica da 6ª ICE, abaixo demonstrada:

Valor do Contrato	**R$**	**50.000,00**
Total de Notas de Empenho Emitidas	**R$**	**50.000,00**
Total de Anulação de Notas de Empenho	**R$**	**47.300,00**
Total de Notas de Empenho Válidas	**R$**	**2.700,00**
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	**R$**	**2.700,00**
Total de Ordens Bancárias Emitidas	**R$**	**2.700,00**

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Aquidauana***, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público

de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 089/2014, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Aquidauana*** e ***Daiane Rose Quelho Marcondes – ME***, o que faço de conformidade com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
R E L A T O R A

arb